

# Consultoria Legislativa

# Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 18/12/2019 Presidente: Senador Izalci Lucas

1ª Parte - REUNIÃO DE TRABALHO

Finalidade: Apresentar o relatório anual das atividades realizadas pela comissão

#### 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4135/2019  Ementa: Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos e institui normas para circulação de bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos.  Autoria: Senador Acir Gurgacz  [tramitação]  Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação com duas emendas que apresenta.	A proposição pretende alterar a Lei 12.587/2012 e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para regulamentar os serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos e instituir normas para circulação de bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos. Na Lei 12.587/2012, promove as seguintes alterações: a) inclui a definição dos serviços regulamentados; e b) determina a competência exclusiva dos municípios e do Distrito Federal para regular e fiscalizar esses serviços, no âmbito de seus territórios, com a observância de algumas diretrizes. No CTB, o PL visa a instituir normas para circulação de bicicletas elétricas, veículos de mobilidade individual autopropelidos e patinetes. Para tanto: a) inclui como atribuições dos municípios e do Distrito Federal a concessão de autorização para conduzir veículos de mobilidade individual autopropelidos; b) determina que o registro e o licenciamento desses veículos obedecerão à legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários; c) insere a definição de patinete, de veículo de mobilidade individual autopropelido e de bicicleta elétrica. À bicicleta elétrica estende as normas de circulação já estabelecidas para a circulação de

## Consultoria Legislativa do Senado Federal Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) Data da reunião: 18/12/2019

Item	ldentificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				bicicletas; d) estabelece os equipamentos obrigatórios nas bicicletas elétricas e nos veículos de mobilidade individual autopropelidos; e) define critérios para a circulação dos patinetes e dos veículos de mobilidade individual autopropelidos; f) equipara os direitos e deveres do condutor de patinetes e ou de veículos de mobilidade individual autopropelido aos dos ciclistas; g) caracteriza as infrações de trânsito cometidas por condutores de patinetes, bicicletas elétricas e veículos de mobilidade individual autopropelidos, bem como as cometidas por veículos contra esses condutores; e h) determina que a vigência da Lei ocorrerá após decorridos 180 dias da publicação oficial.  O relator é favorável à matéria com apresentação de duas emendas. Ao considerar que as bicicletas são um tipo particular de ciclo, propõe algumas alterações no PL de forma que se faça referência a ciclos e não somente a bicicletas. Ademais, estende aos veículos de tração animal e aos ciclos a infração proposta no art. 247 do CTB que o PL pretende revogar.
2	PL 5680/2019  Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, para tipificar os planos urbanísticos.  Autoria: Senador Antonio Anastasia  [tramitação]  Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação.	O PL propõe alterações no Estatuto da Cidade, na Lei das Desapropriações e na Lei da Regularização Fundiária, com o objetivo de tipificar os planos urbanísticos. A proposição define 4 tipos de planos como os únicos instrumentos aptos a promover o ordenamento territorial urbano no país: a) o plano de desenvolvimento urbano integrado (PDUI) que estabelece o ordenamento territorial de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; b) o plano diretor que fixa o modelo territorial da cidade; c) o plano de urbanização que define a ocupação do solo e as diretrizes para as zonas de expansão urbana; e d) o plano de pormenor que define o projeto urbano das áreas objeto de intervenções que demandem desapropriação. O objeto, o conteúdo material e o conteúdo documental dos planos serão definidos em regulamento, e somente as regulações e intervenções nele previstas serão consideradas válidas. As diversas remissões à "legislação decorrente do plano diretor" ou a planos não tipificados, existentes nas leis alteradas serão substituídas pela menção expressa a um do citados planos ou a "plano urbanístico decorrente do plano diretor". Ademais, em relação à participação popular e à transparência no processo de planejamento urbano, as normas atualmente aplicáveis apenas ao plano diretor serão estendidas aos demais planos. Por fim, o prazo para a vigência da lei será de 180 dias a partir de sua publicação, e a legislação urbanística anterior permanecerá até que venha a ser gradualmente substituída pelos planos citados.
3	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 724/2019  Ementa: Torna obrigatória a utilização de patamares mínimos de água de reúso por plantas industriais e prédios comerciais que se instalarem em regiões de baixa precipitação pluviométrica.  Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo  [tramitação]  Terminativo	Senador Plínio Valério	Pela aprovação nos termos do substitutivo	A proposição estabelece a utilização de água de reúso como pré-requisito para a obtenção de alvará de funcionamento por novas edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais em regiões de baixa precipitação pluviométrica. Os critérios de enquadramento das edificações, os percentuais mínimos de utilização da água de reúso e a definição de regiões de baixa precipitação pluviométrica serão tratados em norma regulamentar. A comprovação do cumprimento da regra ocorrerá por meio de vistoria feita por agente público. Os estabelecimentos industriais e comerciais já implantados terão um prazo máximo de 5 anos para adequação às novas regras, devendo apresentar aos órgãos competentes um plano que inclua metas intermediárias.

### Consultoria Legislativa do Senado Federal Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) Data da reunião: 18/12/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Na CMA foi aprovada emenda substitutiva que estabelece a obrigatoriedade no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001). Conforme o texto do substitutivo, "o plano diretor dos Municípios localizados em região de baixa precipitação pluviométrica conterá diretrizes para racionalização do uso e economia de água, bem como para a utilização de água de reúso em edificações destinadas ao funcionamento de plantas industriais e de prédios comerciais". Além disso, o novo texto conceitua "regiões de baixa precipitação pluviométrica" como aquelas que apresentem precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 milímetros.  O substitutivo aprovado pela CMA e pela CDR será analisado em turno suplementar.  - Matéria constante da pauta da 42ª Reunião, realizada em 11/12/2019, tendo sido aprovada a Emenda Substitutiva nº 1-CMA/CDR;  - A matéria encontra-se em turno suplementar em virtude da aprovação de substitutivo integral, nos termos do art. 282.
4	PL 3841/2019  Ementa: Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, para estender, para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com exceção do Distrito Federal, benefícios previstos para as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).  Autoria: Senadora Simone Tebet  [tramitação]  Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	O PL busca tratar de maneira isonômica as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), por meio da inclusão de dispositivos na MPV 2.199/201 e na Lei 8.167/1991, que estendem benefícios da Sudene e Sudam para a Sudeco (com exceção do Distrito Federal). Apresenta valores estimativos decorrentes das renúncias fiscais.  O relator é favorável à matéria nos termos de uma emenda substitutiva que visa a incluir o Distrito Federal, excluído no texto original.  - Votação Nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.